

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 102 – DOE – 30/05/20 - seção 1 – p.42

Saúde

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

REPUBLICAÇÃO da Deliberação CIB nº 39/2020, de 26/05/2020, publicada em 27/05/2020, por apresentar incorreções.

Considerando o cenário epidemiológico da COVID-19 no Estado de São Paulo;

Considerando que a ação de ampliação da testagem diagnóstica para COVID19 possibilita a detecção precoce dos casos e o cuidado ambulatorial, evitando o agravamento dos pacientes e possíveis internações hospitalares;

Considerando que a ampliação da realização de testes diagnósticos e oportuna identificação de casos são fundamentais para conhecimento da trajetória da doença no Estado e seus municípios e para evitar propagação viral mais deletéria, mitigação e combate à epidemia;

Considerando a necessidade de ampliação da oferta de testagem para a população e que o diagnóstico do RT-PCR tem como parâmetros avaliar a viabilidade, efetividade, realinhamento e manutenção das ações de combate e prevenção da propagação viral;

Considerando o cenário mundial de disponibilidade de testes e insumos em escala, se faz necessária a priorização de alguns segmentos populacionais que tem maior risco potencial na transmissão ou na exposição e risco para o desenvolvimento de complicações nas infecções por COVID-19;

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP aprova *ad-referendum* a ampliação de testagem para diagnóstico laboratorial por meio da RT-PCR para Síndrome Gripal - (SG) conforme critérios definidos na Nota Técnica anexa.

ANEXO 1

NOTA TÉCNICA BIPARTITE

Ampliação de diagnóstico laboratorial por meio da RT-PCR para Síndrome Gripal- (SG).

A COVID-19 é uma emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e Nacional, segundo o anexo II do Regulamento Sanitário Internacional, portanto um evento de saúde pública de notificação compulsória imediata, como determina a Portaria de Consolidação nº 4, anexo V, capítulo I seção I.

Esta nota se refere à ampliação da realização de testes diagnósticos (RT-PCR) e notificação, nos casos sintomáticos de Síndrome Gripal, com logística adequada, no sentido de mitigar ou mesmo evitar uma propagação viral mais deletéria.

Definição de caso de Síndrome Gripal: indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por febre aferida ou sensação febril ou febre relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória.

Definição de população elegível

A ampliação do diagnóstico do RT-PCR tem como parâmetros avaliar a viabilidade, efetividade e manutenção das ações.

Nesse momento, priorizar os indivíduos com condições de risco para o desenvolvimento de complicações nas infecções por COVID-19, por necessitarem de cuidados avançados, que podem impactar a rede hospitalar.

População definida

Primeira etapa: o exame será realizado na população sintomática possivelmente vetora e na população sintomática com condições de risco.

1. População de risco: indivíduos com atividades profissionais de risco que facilitam a exposição e transmissão do vírus:

- Profissionais de saúde;
- Profissionais de segurança;
- Profissionais de Limpeza Pública;
- Profissionais dos Transportes Públicos;
- Profissionais do Sistema Funerário (sepultadores);

2. População com condições de risco para desenvolvimento de complicações nas infecções por COVID-19, por necessitarem de cuidados avançados que podem impactar a rede hospitalar:

- Pessoas com 60 anos ou mais;
- Doenças cardiovasculares (cardiopatas, insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, Hipertensão Arterial Sistêmica);
- Pneumopatias (dependentes de oxigênio, portadores de asma, DPOC);
- Doenças Neurológicas: antecedente de AVC, doenças neurológicas degenerativas;
- Imunodeprimidos;
- Doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3,4 e 5);
- Obesidade IMC>30;
- Diabéticos, conforme juízo clínico;
- Gestantes de alto risco;
- Portadores de doenças cromossômicas (ex. Síndrome de Down);
- População em situação de vulnerabilidade social (população em situação de rua, quilombolas, povos indígenas);
- Casos suspeitos em instituições fechadas (ex. Populações Privadas de Liberdade, Instituições de Longa Permanência de Idosos, escolas, creches);

Local de coleta

Todos os locais que atendem pacientes com Síndrome Gripal e com capacidade de realização da coleta.

Notificação

Todos os casos deverão ser notificados no E SUS VE: <https://notifica.saude.gov.br>

Fluxo Laboratorial

Teste molecular PCR em tempo real (RT-PCR)

As amostras deverão ser coletadas com o uso de swabs combinados (1 de nasofaringe e 1 de orofaringe) colocados em tubo de tampa de rosca com 3 ml de solução fisiológica estéril, a partir do 3º dia de início dos sintomas e no máximo até o 7º dia. Deverão ser registradas no sistema GAL, cadastradas como “Covid-SG” e encaminhadas ao Instituto Adolfo Lutz Central e Regionais.

O RT PCR é uma técnica de laboratório na qual o material genético inicial do vírus (RNA) é transcrito no reverso em seu complemento de DNA por enzima transcriptase reversa.

Varios fatores podem levar a um resultado negativo em um indivíduo infectado, incluindo:

- Má qualidade da amostra, contendo pouco material do paciente;
- A amostra coletada em uma fase muito precoce (menos de 3 dias) ou tardia (mais de 10 dias da infecção);
- A amostra não foi manuseada e enviada adequadamente;
- Razões técnicas inerentes ao teste;

Portanto, a interpretação dos resultados deve ser realizada levando em consideração o quadro clínico, as exposições e o exame realizado.